



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 681 / 2014.

***“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Inclusão de Ação de Governo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”***

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de IARAS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Agricultura Familiar – Cód. 0009 – à Ação: Conservação de Estradas Rurais – Cód. 1.015, passando a constar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 634/2013, com o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destinados à manutenção de estradas rurais.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Agricultura Familiar – Cód. 0009 – à Ação: Conservação de Estradas Rurais – Cód. 1.015, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 635/2013, com o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destinados à manutenção de estradas rurais.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 – Prefeitura Municipal	
02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	
02.06.01 – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	
618 - 3.3.90.30.00 – 02.000.00	
20.606.0009.1.015 – Material de Consumo - SEIAA	R\$ 20.000,00

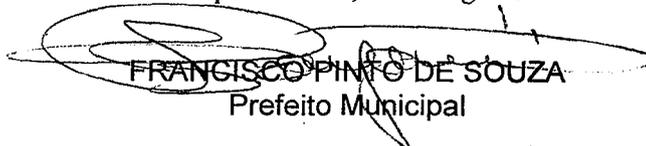
**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a cabeça deste artigo serão suportadas por excesso de arrecadação previsto para o presente exercício no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) vinculo (02.100.02) recursos este a serem repassados pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Iaras, 25 de Agosto de 2014.

  
FRANCISCO PINTO DE SOUZA  
Prefeito Municipal